



INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	RESOLUÇÃO DE RESSARCIMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 048/2017 – CPFI-CAU/BR

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFI-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 03 e 04 de agosto de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 103 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o relato da conselheira Maria Laís da Cunha Pereira;

Considerando o disposto nos artigos 165 a 169 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, que orienta acerca de pagamentos indevidos;

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 91/2014 e nº 93/2014, que tratam dos procedimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e da emissão de Certidões pelos CAU/UF, respectivamente;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e uniformizar os procedimentos relativos à devolução de valores pagos indevidamente;

DELIBEROU:

1- Encaminhar o referido anteprojeto de resolução às instâncias competentes para manifestações, de acordo com os trâmites previstos na Resolução CAU/BR Nº 104.

Brasília – DF, 04 de agosto de 2017.

ANDERSON FIORETI DE MENEZES
Coordenador

HEITOR ANTÔNIO MAIA DA SILVA DORES
Coordenador Adjunto



MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
Membro

MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA
Membro

PEDRO DA LUZ MOREIRA
Membro



INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	RESOLUÇÃO SOBRE RESSARCIMENTOS
RELATOR	MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA

RELATÓRIO E VOTO

Considerando o disposto nos artigos 165 a 169 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, que orienta acerca de pagamentos indevidos;

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 91/2014 e nº 93/2014, que tratam dos procedimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e da emissão de Certidões pelos CAU/UF, respectivamente;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e uniformizar os procedimentos relativos à devolução de valores pagos indevidamente;

VOTO:

1- Encaminhar o referido anteprojeto de resolução às instâncias competentes para manifestações, de acordo com os trâmites previstos na Resolução CAU/BR Nº 104.

Brasília – DF, 04 de agosto de 2017.

MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA
Conselheira Relatora